



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2025
(SUBSTITUTIVO)

EMENTA	cria função temporária de agente de inspeção na Lei Ordinária N.º 6.428, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
14 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025
(SUBSTITUTIVO)

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE INSPEÇÃO NA LEI ORDINÁRIA N.º 6.428, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente iniciativa visa atender à crescente demanda por serviços de inspeção sanitária no município, especialmente no setor frigorífico, que está em fase de ampliação e modernização para atender aos padrões exigidos pelo mercado nacional e internacional.

Os profissionais contratados desempenharão funções essenciais para garantir a qualidade e a segurança dos produtos de origem animal, prevenindo a disseminação de zoonoses e assegurando o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Além disso, tais agentes poderão ser cedidos ao Ministério da Agricultura (MAPA), conforme previsto em Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Município de Tangará da Serra. A medida encontra respaldo na Lei nº 6.428, de 22 de abril de 2024, que já autorizou a contratação temporária de Médicos Veterinários para atender a demandas semelhantes. Assim, propomos a inclusão dessas novas vagas, bem como a previsão legal para a cessão dos profissionais ao MAPA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir a segurança alimentar da população, fortalecer a economia local e atender às exigências regulatórias do setor agroindustrial.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o prazo para inclusão das vagas no Processo Seletivo 001/2025.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025
(SUBSTITUTIVO)

CRIA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NA LEI ORDINÁRIA N.º 6.428, DE 22 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Ficam criadas na Tabela do art. 1º, da Lei n.º 6.428, de 22 de abril de 2024, as funções temporárias abaixo, em razão da necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 103/2006, vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	04	R\$ 1.993,34

§ 1º Os profissionais contratados nos termos desta Lei poderão ser cedidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, e o Município de Tangará da Serra.

§ 2º A descrição e atribuições do cargo criado no caput estão detalhadas no anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A24-453D-6E14-D049

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 17/02/2025 11:58:38 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 17/02/2025 15:10:19 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/1A24-453D-6E14-D049>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ANEXO III

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TÍTULO: Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal

SUBORDINAÇÃO: Médico Veterinário

Base Legal:

Lei Complementar Nº 103/2006, De 09 De Março De 2006

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

...

III – desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária, nas áreas de saúde pública, assistência social, educação, esporte ou segurança pública em parceria com outros entes da federação ou decorrentes de programas próprios das secretarias do município;

VI – atendimento de convênios e contratos firmados com a União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais.

1. DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1.1.1. Descrição Sumária:

O Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal desempenhará funções essenciais na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inspecionando a sanidade dos produtos de origem animal nas agroindústrias locais, assegurando qualidade e segurança alimentar. Ele também apoiará o Médico Veterinário nas inspeções de produtos de origem animal em estabelecimentos federais, garantindo conformidade com regulamentações sanitárias. Sua função central é garantir a ausência de zoonoses e agentes prejudiciais à saúde pública nos produtos de origem animal, promovendo segurança alimentar e saúde coletiva.

1.1.2. Principais atividades:

- Realizar inspeção pós-mortem em animais de abate, garantindo o cumprimento das normas sanitárias.
- Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, assegurando sua conformidade com as regulamentações vigentes.
- Supervisionar e avaliar a implementação de Programas de Autocontrole nos estabelecimentos industriais.
- Coletar amostras e verificar as condições de preparo, acondicionamento e conservação dos produtos de origem animal.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

1.2. ANÁLISE DO CARGO:

Requisitos Mentais:

- **Escolaridade mínima:** Ensino Médio Completo.
- **Complexidade da Tarefa:** Média complexidade.

Análise da Função:

- **Tempo de experiência Anterior:** Indiferente.
- **Idade:** A partir de 18 anos.
- **Esforço mental:** A atenção mental é constante.
- **Esforço físico:** Resistência física mediana.

Responsabilidades Envolvidas:

- **Por erros:** Decorrentes da responsabilidade técnica, que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade.
- **Por contatos:** contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo habilidades nas relações interpessoais.
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação.
- **Por decisões:** Nas situações de sua responsabilidade técnica.
- **Por dados confidenciais:** Todo e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho.

Condições de Trabalho:

- **Ambiente de riscos:** Moderado a alto.
- **Riscos:** Fadiga muscular, ergonômica, contaminação biológica e química.
- **Ambiente de trabalho:** Ambientes fechados e abertos, com condições adequadas porém sujeito a situações de estresse.

Informações Adicionais:

- **Horário:** Disponibilidade de horários para trabalhar nos diferentes turnos (diurno ou noturno) e ainda quando necessário trabalhar em horários extraordinários.

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0681-4FB2-7AF2-F0C9> e informe o código 0681-4FB2-7AF2-F0C9



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 003/SEAPA/2025

TIPO:	() Geração de Despesa	(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
OBJETO:	Criação de 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, para serem preenchidas por meio de Processo Seletivo.	
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para a criação de 04 (quatro) vagas do cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, visa analisar os impactos orçamentários e financeiros relacionados à criação das referidas vagas, que tem como objetivo atender ao Acordo de Cooperação Técnica entre a União, representada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Tangará da Serra – MT. Este acordo busca fortalecer a inspeção de produtos de origem animal na região, com foco nos frigoríficos locais, garantindo a qualidade e segurança dos produtos. A crescente demanda por serviços de inspeção, em função da expansão e modernização dos frigoríficos, exige a contratação de profissionais qualificados, não apenas para manter os postos de trabalho já existentes, mas também para gerar novas oportunidades e impulsionar a economia local. Ademais, a contratação de agentes de inspeção visa assegurar que os produtos de origem animal estejam livres de agentes prejudiciais à saúde pública, protegendo os consumidores e promovendo o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária na região.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Para despesas com Pessoal, referente a criação de 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir do mês de março de 2025, conforme abaixo:

Descrição do cargo	Jornada	Nº de Vagas	Vencto Base	Adicional de Insalubridade 40%	Total da remuneração	Total Geral
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	40 h	4	R\$ 1.993,34	R\$ 797,34	R\$ 2.790,68	R\$ 11.162,70

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir março/2025 e para os dois anos subsequentes:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N. Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

Mês	2025	2026	2027
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 11.609,21	R\$ 14.713,80
Março (4%)	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Abril	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Maio	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Junho	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Julho	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Agosto	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Setembro	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Outubro	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Novembro	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
Dezembro	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
13º proporcionais	R\$ 11.609,21	R\$ 12.073,58	R\$ 15.302,35
1/3 Férias	R\$ 3.869,74	R\$ 4.024,53	R\$ 5.100,78
Sub Total	R\$ 131.571,07	R\$ 160.052,34	R\$ 200.214,04
Obrig. Patronais – RGPS – INSS 13,00%	R\$ 17.104,24	R\$ 20.806,80	R\$ 26.027,82
Total	R\$ 148.675,31	R\$ 180.859,14	R\$ 226.241,86

Os valores demonstrados referem-se a criação de 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, utilizando o percentual de 4% para março/2025 de reajuste salarial anual para o Exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

As Obrigações patronais foram consideradas as aprovadas através da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, sendo considerada o percentual de 13% INSS para 2025, 2026 e 2027.

1.3 – Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário referente à possível convocação das vagas mencionadas acima, foi realizado o cálculo da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base nas despesas do mês de janeiro de 2025, e foi considerado o orçamento previsto nos Projetos Atividades: 2020 – Gestão do Gabinete e das Unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e 2024 – Gestão do Núcleo de Políticas para Economia Solidária (NUPES).

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2020 - GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDADES DA SEC. MUN. DE AGRIC. P. EC. E ABASTECIMENTO		ORÇADO 2025 (a)	JAN 2025	JAN – FEV (b)	Desp. MAR/DEZ X 11,33 (+4% RGA) (c)	TOTAL d=(b+c)	Saldo =(a-d)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 165.000,00	R\$ 26.487,14	R\$ 52.974,28	R\$ 312.103,27	R\$ 365.077,55	R\$ 200.077,55
3.1.90.08	Outros benefícios previdenciários	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 1.802.343,66	R\$ 109.839,92	R\$ 219.679,84	R\$ 1.294.265,75	R\$ 1.513.945,59	R\$ 288.398,07
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 63.840,60	R\$ 6.135,73	R\$ 12.271,46	R\$ 72.298,53	R\$ 84.569,99	R\$ 20.729,39
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
3.1.90.96	Ressarcimento de pessoal requisitado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 187.961,89	R\$ 11.471,47	R\$ 22.942,94	R\$ 135.170,63	R\$ 158.113,57	R\$ 29.848,32



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

2024 – GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRIA – NUPES							
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 60.249,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.249,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 13.741,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.741,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
3.1.90.08	Outros benefícios previdenciários	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
SALDO ATUAL		R\$ 2.403.736,15	R\$ 153.934,26	R\$ 307.868,52	R\$ 1.813.838,17	R\$ 2.121.706,69	R\$ 282.029,46
IMPACTO 001/SEAPA/2025 – CONTRATAÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS I							-R\$ 49.978,04
ESTUDO DE IMPACTO 002/SEAPA/2025 – CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO – FG – RTEA							-R\$ 38.093,50
IMPACTO 003/SEAPA/2025 – CRIAÇÃO DE 04 VAGAS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL							-R\$ 148.675,31
SALDO							R\$ 45.282,61

Os cálculos apresentados acima estão considerando o pagamento de: décimo terceiro salário e férias proporcionais, acrescidas de 1/3, dos atuais servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acima mencionadas.

Nota-se, saldo positivo no valor de R\$ 45.282,61 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), comportando assim a criação das 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, pretendidas.

3 – Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2025	2026	2027
RCL	R\$ 575.001.406,28	R\$ 609.630.973,17	R\$ 648.784.979,88
% RCL	0,0259	0,0297	0,0349

Fórmula: Total da Despesa apurada 2025 (R\$ 148.675,31) / RCL (R\$ 575.001.406,28) * 100 = **0,0259%**

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

§ 2º: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jan/24	14.507.549,40	40.290.437,32	36,01%
fev/24	20.186.973,39	42.499.393,70	47,50%
mar/24	22.030.696,12	44.842.502,36	49,13%
abr/24	22.115.723,85	50.877.354,55	43,47%
mai/24	22.888.930,86	60.694.251,38	37,71%
jun/24	24.583.867,51	47.566.192,09	51,68%
jul/24	22.984.172,50	50.761.584,15	45,28%
ago/24	23.661.699,43	46.067.227,65	51,36%
set/24	23.217.449,79	45.689.790,16	50,82%
out/24	23.237.426,79	53.077.464,20	43,78%
nov/24	42.216.773,06	48.004.883,58	87,94%
dez/24	32.135.070,95	57.658.884,92	55,73%
Soma	293.766.333,64	588.029.966,06	49,96%
Média (12 meses)	24.480.527,80	49.002.497,17	49,96%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 29/01/2025.

Portanto devemos considerar o percentual 49,96%, conforme verificado abaixo:

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	49,96%
Impacto nº 001/SEAPA/2025 – Contratação de 01 Encarregado de Serviços I	0,0087%
Impacto nº 002/SEAPA/2025 – Criação de um Adicional de Responsabilidade Técnica de Engenharia Agrônoma – FG - RTEA	0,0066%
Impacto nº 003/SEAPA/2025 – Criação de 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	0,0259%
Total	50,00%
Limite de Alerta TCE/MT	48,60%
Limite Prudencial LRF	51,30%
Limite Máximo LRF	54,00%

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025

Alceu Luiz Grapeggia
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78.300-901

Fone: (65) 3311-4886

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da criação de 04 vagas de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, possui adequação orçamentária e financeira com a **Lei Nº 6.544, de 15 de julho de 2024 – PPA e sua alteração, na Lei Nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 – LDO e sua alteração e na Lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

Alceu Luiz Grapeggia

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0681-4FB2-7AF2-F0C9> e informe o código 0681-4FB2-7AF2-F0C9



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA**, através da **Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA**, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Brasília-DF, representada pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, portador da carteira de identidade nº 35518703 SSP-SP e CPF nº 296.294.358-61, nos termos da nomeação conferida pela Portaria Nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023; e a Prefeitura do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa situada na Avenida Brasil nº 2351, CEP 78.300-000, doravante denominado **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da carteira de identidade nº 0391390-9 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, considerando as disposições do inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, aos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, aos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, bem como, à vista o que consta dos autos do processo nº 21024.005622/2021-69, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO, sujeitando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Conforme previsão da cláusula nona – do prazo e vigência – do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e CARLOS GOULART. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://seidigital.mt.gov.br/validacao/0681-4FB2-7AF2-F0C9 e informe o código 0681-4FB2-7AF2-F0C9

de Tangará da Serra/MT (processo SEI nº 21024.005622/2021-69), fica a vigência prorrogada por 24 meses, iniciando-se a partir da data final do ACT 45/2021, 26 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 23/11/2021 e publicado em 26/11/2021 | Edição 222 | Seção 3 | Página 9 | ISSN 1677-7069.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se esse instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

CARLOS GOULART

VANDER ALBERTO MASSON

Secretário de Defesa Agropecuária

Prefeito Municipal

Assinaturas eletrônicas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: 296.294.358-61

RG: 35518703

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Endereço: Avenida Brasil nº 2351

Cidade: Tangará da Serra

Estado: MT

CEP: 78.300-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Vander Alberto Masson

CPF: 432.285.341-20

RG: 0391390-9

Órgão expedidor: SSP/MT

Cargo/função: Prefeito Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.005622/2021-69

Início: 26/11/2023 Término: 26/11/2025

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangará da Serra/MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Tangará da Serra/MT. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município Tangará da Serra/MT. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal da prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para serem obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos e contaminantes.

6. OBJETIVOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 1º e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Convênio será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na

área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Tangará da Serra/MT

Designação de servidores médicos veterinários e auxiliares de inspeção para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

Chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da data final do ACT 45/2021 de 26/11/2022 a 26/11/2025

Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	24 meses a partir da data final do ACT 45/2021, de 26/11/2023 a 26/11/2025
--------	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART**, Secretário(a) de Defesa Agropecuária, em 17/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANDER ALBERTO MASSON**, Usuário Externo, em 21/11/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32165865** e o código CRC **655EDB46**.

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº 32165865

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ALCEU LUIZ GRAPEGGIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0681-4FB2-7AF2-F0C9> e informe o código 0681-4FB2-7AF2-F0C9



Serviço Público Federal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela PORTARIA Nº 337, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020; e a Prefeitura do Município de Tangara da Serra-MT, inscrita no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede administrativa situada na Avenida Brasil nº 2.351-N — 2º Piso — Jd. Europa, doravante denominado Municipal de Tangara da Serra-MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr VANDER ALBERTO MASSON., portador da Carteira de Identidade nº 0391390-9 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste acordo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 21024.005622/2021-69 e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangara da Serra, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município (*Estado*) para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município**:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Tangara da Serra deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20 ____

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG nº _____-SSP/____

RG nº _____-SSP/____



Documento assinado eletronicamente por **VANDER ALBERTO MASSON, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 23/11/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18331430** e o código CRC **5790A765**.

Referência: Processo nº 21024.005622/2021-69

SEI nº: 18331430



COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA
COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2025 até 31/12/2025

Ficha				DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)											SALDO	
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		DEZ
Proj.Atividade	2020	GESTÃO DO GAB. E DAS UNIDA DES DA SEC. MUN. DE AGRIC. P EC. E ABASTECIMENTO		2.319.346,15	153.934,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.165.411,89
Ficha	1114			200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
1114	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.08.00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Ficha	1115			1.802.343,66	109.839,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692.503,74
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.00	1.802.343,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.802.343,66
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.10	0,00	7.418,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.418,94)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.01	0,00	71.302,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(293,48)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(71.009,16)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.31	0,00	3.738,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.738,11)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.52	0,00	8.485,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.485,79)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.33	0,00	2.088,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(885,42)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.203,13)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.04	0,00	1.736,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.736,88)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.37	0,00	14.183,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(14.183,15)
1115	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.11.09	0,00	885,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(885,86)
Ficha	1116			63.840,60	6.135,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.704,87
1116	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.00	63.840,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.840,60
1116	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.13.02	0,00	6.135,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.135,73)
Ficha	1118			100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1118	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.94.00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Ficha	1119			187.961,89	11.471,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.490,42
1119	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.91.13.00	187.961,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.961,89
1119	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.91.13.03	0,00	11.471,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.471,47)
Ficha	2187			165.000,00	26.487,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.512,86
2187	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.04.00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
2187	021001	04.122.0002.2020.0000	3.1.90.04.05	0,00	26.487,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(26.487,14)
Proj.Atividade	2024	GESTÃO DO NÚCLEO DE POLÍTI CAS PARA ECONOMIA SOLIDÁRI A - NUPES		84.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.390,00
Ficha	1125			60.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.249,00
1125	021001	11.334.0010.2024.0000	3.1.90.11.00	60.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.249,00
Ficha	1126			13.741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.741,00
1126	021001	11.334.0010.2024.0000	3.1.90.13.00	13.741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.741,00
Ficha	1127			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1127	021001	11.334.0010.2024.0000	3.1.90.94.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Ficha	1128			300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2025

COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA
COMPARATIVO MENSAL DA DESPESA - PERÍODO DE 01/01/2025 até 31/12/2025

Ficha				DOTAÇÃO ATUAL R\$	EMPENHADA (R\$)												SALDO
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1128	021001	11.334.0010.2024.0000	3.1.91.13.00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Ficha 1001777				100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1001	021001	11.334.0010.2024.0000	3.1.90.08.00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAIS				2.403.736,15	153.934,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.801,89
PERCENTUAL					6,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,60

TOTAL PERÍODO

TANGARA DA SERRA

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA
CONTADOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0681-4FB2-7AF2-F0C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2025 18:35:31 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 14/02/2025 18:50:27 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0681-4FB2-7AF2-F0C9>